



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
DIRETORIA-GERAL**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.<sup>a</sup> REGIÃO E A ESCOLA DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.<sup>a</sup> REGIÃO.

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, órgão autônomo criado pela Lei n.º 9.628/1998, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.920.829/0001-09, doravante denominada **ESMPU**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **ALCIDES MARTINS**, nomeado pela Portaria PGR/MPU n.º 83, de 23 de setembro de 2021, e pelo Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação, **CARLOS VINICIUS ALVES RIBEIRO**, nomeado pela Portaria PGR/MPU n.º 37, de 03 de fevereiro de 2020, e a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.<sup>a</sup> REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista n.º 1.842, Torre Sul, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo/SP, CNPJ n.º 59.949.362/0001-76, doravante denominado **TRF3**, representado pela Presidente, Desembargadora Federal **MARISA FERREIRA DOS SANTOS**, eleita para o cargo, biênio 2022-2024, conforme Ata de Julgamento n.º 8292533/2021 da 153.<sup>a</sup> Sessão Plenária Administrativa Híbrida, realizada em 01 de dezembro de 2021, às 15h35m e Termo de Posse lavrado em 02 de março de 2022; e a **ESCOLA DE MAGISTRADOS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.<sup>a</sup> REGIÃO**, doravante designada **EMAG**, com sede na Avenida Paulista n.º 1912, 3.º andar, Bela Vista, CEP 01310-924, São Paulo/SP, representada por seu Diretor, Desembargador Federal **NINO OLIVEIRA TOLDO**, designado pelo Ato n.º 7, de 9 de março de 2022, deliberado na 304.<sup>a</sup> Sessão Plenária Extraordinária Administrativa do Órgão Especial desta Corte, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, por meio do Processo Administrativo SEI 0019242-78.2020.4.03.8000, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de parcerias entre a ESMPU, o TRF3 e a EMAG, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, à pesquisa e extensão de interesse mútuo das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo de Cooperação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MODALIDADES DE COOPERAÇÃO**

1. A cooperação pretendida pelos partícipes poderá ocorrer nas seguintes modalidades: cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação, projetos e programas de pesquisas, atividades de extensão, bem como o desenvolvimento de ideias, estudos avançados, projetos específicos de interesse comum, intercâmbio de alunos, professores, conferencistas e pesquisadores nas áreas de interesse de ambas, com a finalidade de desenvolvimento de trabalhos sobre assuntos de sua especialidade.

2. A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades de interesse comum, voltadas ao aperfeiçoamento e à capacitação de pessoal das partes signatárias, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas as envolvidas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

Os prazos de execução serão ajustados de comum acordo entre os partícipes e registrados no Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RECIPROCIDADE**

Os subscritores do presente Acordo de Cooperação assumem reciprocamente o compromisso de atuar, de maneira articulada e em parceria, resguardando suas competências, de modo a propiciar as condições necessárias para a realização do objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES**

1. Constituem atribuições dos partícipes:

1.1. disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente Acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;

1.2. recrutar, selecionar e treinar, quando necessário, os recursos humanos participantes das ações previstas neste Acordo;

1.3. elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, que reúna os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade; e

1.4. viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.

1.5. realizar as atividades pactuadas nas reuniões de planejamento das atividades em parceria.

1.6. as partes signatárias não são obrigadas a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere a Cláusula Terceira.

## 2. Compete à **ESMPU**:

2.1. fornecer à EMAG, anualmente, catálogo de cursos para análise de interesse em vagas destinadas a magistrados e/ou servidores da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região;

2.2. deferir ou indeferir solicitação de oferta de vagas para magistrados e/ou servidores da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região para as atividades, com base em análise de viabilidade acadêmica, logística e orçamentária;

2.3. incorporar às atividades deferidas os participantes selecionados/indicados pela EMAG;

2.4. analisar as ações de ensino e extensão da EMAG planejadas durante a vigência deste Acordo de Cooperação e indicar as ações em que a ESMPU tenha interesse em obter vagas para os membros e/ou servidores do MPU; e

## 3. Compete à **EMAG**:

3.1. fornecer anualmente à ESMPU a lista de ações de ensino e extensão da EMAG planejadas para o período de vigência deste Acordo de Cooperação para análise de interesse de vaga nos cursos;

3.2. deferir ou indeferir solicitação de oferta de vagas para membros e/ou servidores do MPU para as atividades, com base em análise de viabilidade acadêmica, logística e orçamentária;

3.3. incorporar às atividades deferidas os participantes selecionados/indicados pela ESMPU;

3.4. analisar as ações de ensino e extensão da ESMPU planejadas para o período de vigência deste Acordo de Cooperação e indicar as ações em que a EMAG tenha interesse em obter vagas para magistrados e/ou servidores da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

2. As despesas relativas à consecução do objeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

3. Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Ficam designados para orientar a execução das atividades no âmbito deste Acordo, seu Plano de Trabalho e Projetos deles decorrentes os seguintes Coordenadores:

- 1.1. Pela ESMPU: Alcides Martins, Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União;
- 1.2. Pelo TRF3 e EMAG: Desembargador Federal Nino Oliveira Toldo, Diretor da Escola de Magistrados da 3.<sup>a</sup> Região.

2. A gestão e a fiscalização do presente ajuste, por sua vez, ficarão a cargo:

2.1. Na ESMPU: Alderleia Marinho Milhomens Coelho - E-mail para contato: alderleiacelho@escola.mpu.mp.br - Telefone para contato: (61) 3553-5367.

2.2. Na EMAG: Dayana Rosa dos Santos - Assessora da Diretoria da EMAG - E-mail para contato: dayrosa@trf3.jus.br - Telefone para contato: (11) 3012-2033.

2.3. A comunicação entre as partes dar-se-á por escrito e poderá ser realizada por meio físico ou eletrônico, devendo ser dirigida aos endereços indicados, registrando-se a confirmação de recebimento.

3. Caberá aos gestores/fiscais:

3.1. acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo;

3.2. informar a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas para sanar os problemas detectados; e

3.3. adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença, observada a antecedência mínima de quatro meses.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

1. As partes fornecerão as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento deste instrumento.

2. Cabe às partes guardar sigilo e confidencialidade das informações a que tenham acesso em decorrência da execução deste Acordo ou Projetos, desde que qualificadas como sigilosas ou confidenciais pela parte que as disponibilizar.

3. As disposições relativas ao sigilo não se aplicam às informações e/ou dados que estiverem sob domínio público à época de sua divulgação ou que forem de conhecimento da parte receptora antes da divulgação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Instrumento será publicado pela ESMPU e pelo TRF3 no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados pelas partes de comum acordo mediante termo aditivo ou apostila, vedada a alteração da natureza do seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão poderá ocorrer:

1.1. unilateralmente ou por acordo entre os partícipes, por meio de comunicação escrita e encaminhada com antecedência mínima de sessenta dias; e

1.2. pela inexecução total ou parcial do presente, com as consequências previstas em lei ou regulamento, formalmente motivadas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. As partes definirão os procedimentos para o encerramento da execução, de modo a resguardar o interesse público e preservar o andamento das atividades em curso ou agendadas durante o período acima referenciado, findo o qual este ajuste será considerado rescindido.

3. Em caso de vedação ou impedimento futuro de qualquer das partes, a rescisão terá efeitos imediatos.

4. A eventual rescisão deste Acordo de Cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os direitos e obrigações previstos neste instrumento, bem como o uso da propriedade, dos nomes e das marcas das partes, não são passíveis de cessão ou transferência a terceiros, exceto se expressamente autorizado por escrito pela outra parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO**

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação, mediação e outros métodos consensuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir questões decorrentes direta ou indiretamente deste Acordo, fica eleito o foro da 1.ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Acordo as disposições da Lei n.º 8.666/1993.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo 0019242-78.2020.4.03.8000.

**Alcides Martins**  
Diretor-Geral

Escola Superior do Ministério Público da União

**Marisa Ferreira dos Santos**  
Presidente

Tribunal Regional Federal da 3.ª Região

**Carlos Vinicius Alves Ribeiro**

Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação  
Escola Superior do Ministério Público da União

NINO OLIVEIRA  
TOLDO:000010  
068

Assinado de forma digital  
por NINO OLIVEIRA  
TOLDO:0000109568  
Dados: 2023.06.26  
11:39:13 -03'00'

**Nino Oliveira Toldo**

Diretor  
Escola de Magistrados da 3.ª Região

**Marisa Ferreira  
dos Santos:10041**

Assinado de forma digital por  
Marisa Ferreira dos Santos:10041  
Dados: 2023.06.26 13:46:07 -03'00'



Documento assinado eletronicamente por **Alcides Martins, Diretor-Geral**, em 26/05/2023, às 16:36 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU n° 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinicius Alves Ribeiro, Secretário de Educação, Conhecimento e Inovação**, em 31/05/2023, às 09:52 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU n° 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0412863** e o código CRC **2762656C**.

31/05/2023, 12:38

SEI/ESMPU - 0412863 - Acordo de Cooperação

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF

Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001254/2020-32

ID SEI nº: 0412863